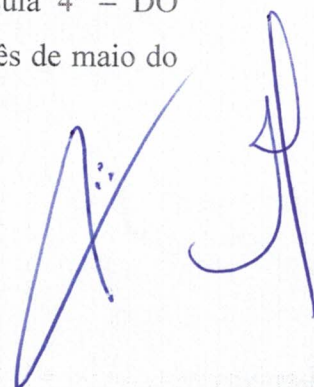


## ADITIVO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de um lado, como CONTRATANTE, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, estabelecida na Av. Copacabana, S/N Setor Expansul, Zona Rural, CEP: 74.986-260, Aparecida de Goiânia, GO, e de outro lado, como CONTRATADO **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, CNPJ: sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 104, nº 168, Qd. F-21, Lote 24, 1º andar, Setor sul – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2833, 3287-2355, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO n.º 14.094, portador do C.P.F. nº 493.861.151-15, ajustam entre si a prestação de serviços de acordo com as disposições exaradas nas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07/10/2014 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNCECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**.

2. Considerando as solicitações dos órgãos fiscalizadores CGE – Controladoria Geral do Estado; SES – Secretaria de Estado da Saúde, AGR – Agência Goiânia de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, PGE – Procuradoria Geral do Estado e TCE – Tribunal de Constas do Estado, fica resolvido alterar a cláusula 4ª – DO OBJETO e a cláusula 7ª – DOS HONORÁRIOS, passando a partir do mês de maio do ano de 2015, a prevalecer o seguinte:





BR GAAP  
Assessoria Empresarial

A cláusula 4ª – DO OBJETO, terá a seguinte redação:

“ Além das obrigações constantes das alíneas a – l, a CONTRATANTE se compromete a atender as exigências constantes do ofício n. 652/2015 da CGD/GAB, o qual, a CONTRATANTE declara ter ciência e faz parte do presente aditivo. “

A cláusula 7ª – DOS HONORÁRIOS terá a seguinte redação:

**“O Serviço de Manutenção, e suporte técnico do software integrador será uma parcela mensal no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), pago através de boleto bancário emitida pela contratada a ser paga até o 10º dia de cada mês.”**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 23 de abril de 2015.

**PELA CONTRATANTE:**

  
**LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**  
Associação Comunidade Luz da Vida

**PELA CONTRATADADA:**



*Augusto Patrício Alencar Bandeira*  
BR GAAP  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA

Br Gaap Contabilidade

Testemunhas:

1) Marina Romão Bergus

CPF: 011747251-89

2) Jayanne Ferreira de Souza

CPF: 010916401-94